



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO n.º 3280/2020**

Dispõe sobre: “Cria a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**Art. 1º**- Fica criada a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, que abrangerá o Hospital Municipal e Centros de Saúde, do Município de Nazaré Paulista.

**Parágrafo único.** A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá seus membros nomeados por portaria do chefe do executivo.

**Art. 2º** - A Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial da Prefeitura no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar a normatização de procedimentos e critérios para o levantamento, avaliação, reavaliação, desfazimento e/ou depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, conforme legislação em vigor;

II - programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio, inclusive processos de desfazimento, tais como leilões, doações, transferências, entre outros, conforme a legislação em vigor;

III - manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

IV - orientar as diretorias municipais e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

V - verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão;

VI - avaliar sucatas pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura e, quando for o caso, solicitar pareceres técnicos de empresas ou pessoas físicas capacitadas para este fim;

VII - viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis;

VIII - emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

IX - emitir termos de responsabilidade, conforme relação de bens alocados nas diversas unidades administrativas da Prefeitura;

X - viabilizar levantamentos periódicos, inventário anual ou específico, no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes ao cadastro patrimonial da Prefeitura;

XI - avaliar os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem;

XII - avaliar, reavaliar ou depreciar os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios ou, ainda, valores superiores ao valor de mercado, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Cabe aos membros gestores acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos executados em suas respectivas diretorias;

§2º Fica a Comissão autorizada a prover a Avaliação, Reavaliação, ajuste contábil, evidenciação, depreciação, amortização, exaustão, redução de valor recuperável, exportação e Baixa dos Bens Patrimoniais do Município.

**Art. 3º** - Os demais servidores e unidades administrativas da Prefeitura observarão, com relação ao patrimônio público, o seguinte:

I - os bens patrimoniais adquiridos pela Prefeitura deverão ser entregues pelos fornecedores no **Departamento Municipal de Saúde**, que somente fará a liberação do bem à unidade administrativa requisitante após a colocação de chapa contendo a numeração do bem;

II - Cada servidor e unidade administrativa é responsável pela conservação do bem que utiliza;

III - Transferência, dano e/ou extravio de bens deverão ser comunicados imediatamente ao **Departamento Municipal de Saúde**, que tomará as devidas providências, inclusive, quando for o caso, abertura de processo administrativo;

IV - é de exclusiva responsabilidade dos responsáveis de cada unidade administrativa o correto preenchimento de planilhas, sistemas, entre outros, que se fizerem necessários à realização de levantamento patrimonial, devendo cumprir os prazos estabelecidos pela Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial da Prefeitura;

V - O **Departamento Municipal de Saúde** deverá promover o controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, por meio de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelos setores vinculados, cadastramento e identificação dos bens móveis e/ou imóveis, utilizando para isso formulário próprio, sistemas, além de fixar etiquetas de identificação nos referidos bens;

VI - O Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar termo de responsabilidade do **Departamento Municipal de Saúde** dos bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração ou desligamento da Prefeitura ou unidade administrativa.


**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 09 de outubro de 2020.



**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Márcio Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos